

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo

6481/21.1T8LRS.L1-7

Data do documento

7 de dezembro de 2021

Relator

Edgar Taborda Lopes

DESCRIPTORIOS

Regulação das responsabilidades parentais > Acordo > Homologação > Conservatória do registo civil > Homologação judicial

SUMÁRIO

I- Da conjugação do artigo 274.ºA, n.º 1, do Código do Registo Civil, com o artigo 1909.º, n.º 2, do Código Civil, resulta que, quando os progenitores pretendam regular por mútuo acordo o exercício das responsabilidades parentais de filhos menores ou proceder à alteração de acordo já homologado, têm uma opção alternativa:

- podem requerê-lo a todo o tempo junto de qualquer Conservatória do Registo Civil; ou
- podem requerer a homologação judicial de acordo de regulação das responsabilidades parentais.

II- Só esta alternatividade permite concatenar essas normas obstando à criação de situações discriminatórias determinadas pelo estatuto civil dos pais (casados ou não casados).

III- O n.º 1 do artigo 274.º do Código do Registo Civil encontra-se numa relação de subordinação material relativamente ao n.º 2 do artigo 1909.º do Código Civil, pelo que a expressão “devem requerê-lo” (circunscrita aos procedimentos a adoptar pelos progenitores uma vez feita a opção pela regulação do exercício das responsabilidades parentais junto das conservatórias), cede perante a alternativa de competência que decorre das expressões “podem requerê-lo” e “ou requerer”.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>